



Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER PARA DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI N.º 98/2003

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 98/2003, de autoria do Prefeito Municipal, que “*Autoriza a compra de bem imóvel que menciona para fins de implantação de sistema de tratamento de esgoto de Indianópolis*”, conta com 4 (quatro) artigos, incluindo o que trata do marco inicial da vigência do texto normativo em questão.

O artigo 1.º trata da autorização para a aquisição, por parte do Município de Indianópolis, junto à Ronan Pereira de Almeida e sua mulher Silziene Luzia Borges de Almeida, de uma gleba de terras com área de 10.000 m² (dez mil metros quadrados), neste Município, descrita no *caput*.

O artigo 2.º informa a destinação da referida área, qual seja, a implantação do sistema de tratamento de esgoto da zona urbana do Município de Indianópolis.

O artigo 3.º informa a dotação orçamentária que suportará as despesas decorrentes da aquisição do referido imóvel.

O artigo 4.º estabelece a data da publicação como marco inicial de vigência do texto normativo em questão, no caso de aprovação.

FUNDAMENTAÇÃO

Sob o ponto de vista da competência legislativa, bem como no que pertine à iniciativa da proposição, verifica-se que o projeto em questão afigura-se adequado, posto que, por tratar de assunto de interesse municipal, e por não ser de competência privativa da Câmara Municipal, pode ser de iniciativa do Prefeito Municipal.

No que pertine à legalidade da proposição em si, cumpre esclarecer que o referido projeto encontra-se formalmente adequado, posto que, tanto a aquisição de bem imóvel quanto a abertura de crédito adicional suplementar necessitam de autorização do Poder Legislativo.

O bem imóvel objeto da referida aquisição encontra-se suficientemente descrito no memorial que integra o projeto, bem como sua específica destinação.

O imóvel foi formalmente avaliado, encontrando-se acostados aos autos os respectivos laudos.

Estando indicada, da mesma forma, a dotação orçamentária destinada a suportar as despesas decorrentes da aquisição da referida área.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, verifica-se que o Projeto de Lei n.º 98/2003 atende aos pressupostos de sua legalidade, podendo prosseguir em sua tramitação regimental.

Sala das Reuniões, 27 de janeiro de 2003.

Leonardo Costa de Almeida
Relator

Clodoaldo José Borges
Presidente

José Helvécio Fernandes de Rezende
Membro

Aprovado em 27/1/03

por unanimidade dos presentes

M. Silveira
Presidente da Câmara